

Tendo por referência o pedido de esclarecimento solicitado pela empresa
, cumpre-me informar o seguinte:

1.A requerente questiona qual a taxa a aplicar a serviços prestados no âmbito do tratamento, engarrafamento e rotulagem do vinho, quando efetuadas a produtores vinícolas.

2.A cadeia produtiva do vinho é uma das mais complexas do agro negócio, não somente pelos inúmeros aspetos qualitativos e pelas influências do ambiente e tecnologia de produção e de forma marcante pela versatilidade da matéria-prima utilizada na sua elaboração.

3.As várias fases do sistema de produtivo do vinho visam obter um vinho de alta qualidade, atingindo, assim, consumidores apreciadores de vinhos, sendo que de entre as referidas fases se destacam as de engarrafamento, capsulagem e rotulagem.

4.A verba 4.2 da lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), sujeita a tributação à taxa reduzida de imposto, as prestações de serviços que contribuem para a realização de produção agrícola. De entre as referidas prestações de serviços encontram-se aquelas que se subsumem em operações de embalagem e acondicionamento de produtos agrícolas refletidas na alínea b) da citada verba 4.2 da lista I.

5.Assim, sendo o vinho um produto resultante da atividade vitícola (ramo da atividade agrícola), parece, pois, indubitável que os serviços efetuados com vista ao acondicionamento do citado produto, possam também beneficiar da aplicação da taxa reduzida de imposto, por enquadramento na alínea b) da verba 4.2 da lista I anexa ao CIVA.

DSIVA 2013.10.22

A Técnica de Administração Tributária